



## FLASH CONTENCIOSO & ARBITRAGEM - Novo Enquadramento Sancionatório nas Comunicações Electrónicas

Entra hoje em vigor a Lei n.º 51/2011, que veio alterar a Lei das Comunicações Electrónicas (“LCE”) em vários aspectos. Destacamos o novo enquadramento sancionatório do sector, dado que são criados novos ilícitos contra-ordenacionais, é estabelecida uma graduação das infracções em função da respectiva gravidade e são definidas as correspondentes coimas aplicáveis.

Quanto aos **novos ilícitos contra-ordenacionais**, realçamos:

- i. a violação das obrigações impostas no Regulamento (CE) n.º 717/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho em matéria de tarifas aplicáveis às chamadas em *roaming*;
- ii. a violação da obrigação de prestação de informações aos assinantes (imposta especificamente pelo ICP-ANACOM) sobre preços aplicáveis a comunicações dirigidas a números ou a serviços com tarifas especiais ou qualquer mudança no acesso aos serviços de emergência ou na disponibilização de informação sobre a localização da pessoa que efectua a chamada;
- iii. a violação das novas obrigações impostas em matéria de segurança e integridade das redes e serviços, nomeadamente de notificação ao ICP-ANACOM das violações de segurança ou perdas de integridade com impacto significativo no funcionamento das redes e serviços; e
- iv. a violação das novas obrigações impostas às empresas com poder de mercado significativo, nomeadamente de prestação de informações ao ICP-ANACOM em casos de transferência de activos da rede de acesso local (ou parte substancial dos mesmos) para uma entidade jurídica distinta.

Estas alterações ao regime sancionatório das Comunicações Electrónicas têm de ser conjugadas com as regras previstas no Regime Quadro das Contra-Ordenações do Sector das Comunicações e com as novidades da Lei n.º 46/2011.

Por outro lado, até à instalação do Tribunal da concorrência, regulação e supervisão, o Tribunal do Comércio continua a ser competente para decidir os recursos interpostos das decisões do ICP-ANACOM em processo de contra-ordenação

Foi também alterado o enquadramento dos vários ilícitos previstos na LCE, que agora são qualificados como **infracções leves, graves ou muito graves**. Foram correspondentemente **alteradas as coimas aplicáveis** cujo montante difere consoante o tipo e a gravidade da infracção, a natureza do agente que a pratica e, no caso das pessoas colectivas, a dimensão da empresa.

Na redacção anterior da LCE, o cenário era o seguinte:

Contra-ordenações	Agente	Versão originária da LCE
As relacionadas com dispositivos ilícitos	Pessoa singular	De € 500,00 a € 3.740,00
	Pessoa colectiva	De € 5.000,00 a € 44.891,81
Todos os restantes ilícitos	Pessoa singular	De € 500,00 a € 3.740,00
	Pessoa colectiva	De € 5.000,00 a € 5.000.000,00



A partir de hoje, é este o **novo enquadramento**

Contra-ordenações	Agente	Coima
<b>Leves</b> (ex: violação do direito dos assinantes de figurar na lista completa à disposição do público; a omissão de comunicação ao ICP-ANACOM dos procedimentos técnicos adoptados para assegurar a interoperabilidade dos diferentes sistemas de acesso condicional)	Pessoa singular	De € 100,00 a € 2.500,00
	Microempresa	De € 200,00 a € 5.000,00
	Pequena Empresa	De € 500,00 a € 10.000,00
	Média Empresa	De € 1.000,00 a € 20.000,00
	Grande Empresa	De € 2.000,00 a € 100.000,00
<b>Graves</b> (ex: a transmissão de direitos de utilização de números em violação dos termos definidos pelo ICP-ANACOM; violação do direito dos assinantes à portabilidade)	Pessoa singular	De € 250,00 a € 7.500,00
	Microempresa	De € 1.000,00 a € 10.000,00
	Pequena Empresa	De € 2.000,00 a € 25.000,00
	Média Empresa	De € 4.000,00 a € 50.000,00
	Grande Empresa	De € 10.000,00 a € 1.000.000,00
<b>Muito graves</b> (ex: a utilização de números e de frequências sem obtenção dos respectivos direitos de utilização; o incumprimento de ordens ou mandados legítimos do ICP-ANACOM regularmente comunicados aos seus destinatários)	Pessoa singular	De € 750,00 a € 20.000,00
	Microempresa	De € 2.000,00 a € 50.000,00
	Pequena Empresa	De € 6.000,00 a € 150.000,00
	Média Empresa	De € 10.000,00 a € 450.000,00
	Grande Empresa	De € 20.000,00 a € 5.000.000,00

**Entende-se que:**

- i. **Microempresa:** emprega menos de 10 trabalhadores;
- ii. **Pequena empresa:** emprega menos de 50 trabalhadores, tem um volume de negócios anual não superior a 7 milhões de euros ou um balanço total anual não superior a 5 milhões de euros, 20% ou mais do capital social ou dos direitos de voto não são detidos, directa ou indirectamente, por uma grande empresa ou um conjunto de médias empresas (independência);
- iii. **Média empresa:** emprega menos de 250 trabalhadores, tem um volume de negócios anual não superior a 40 milhões de euros ou um balanço total anual não superior a 27 milhões de euros, cumpre o critério de independência acima referido;
- iv. **Grande empresa:** emprega mais de 250 trabalhadores e tem um volume de negócios anual que excede 40 milhões de euros ou um balanço total anual que excede 27 milhões de euros.

As alterações que entram em hoje em vigor aplicam-se aos processos de contra-ordenação que vierem a ser instaurados por **factos praticados a partir da presente data**.

Porém, na medida em que estas alterações forem mais favoráveis aos arguidos (nomeadamente no que se refere aos montantes das coimas aplicáveis) serão aplicáveis aos factos praticados em momento anterior.